

PROJETO DE LEI Nº 7.735, DE 2014

(Do Poder Executivo)

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, "j", 10, "c", 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

EMENDA Nº , de 2014

Inclua-se o inciso IX no artigo 27 do Projeto de Lei:

.....
IX – plano de aplicação dos recursos.

JUSTIFICAÇÃO

Inclui como parte obrigatória do acordo de repartição de benefícios o plano de aplicação dos recursos, o que propicia o melhor planejamento do uso dos benefícios recebidos em prol dos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, bem como a fiscalização da aplicação desses recursos.

Além disso, visa garantir que a repartição de benefícios cumpra seu papel socioambiental, conforme previsto na CDB.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado Renato Simões

PT/SP